



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Progepe/CCA Nº 01/2025

Torna pública a abertura de processo de seleção para ocupação de vagas remanescentes para afastamento total de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, assim como solicitações de prorrogação de prazos já concedidos anteriormente, a fim de qualificação para pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Progepe) DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo de seleção de vagas remanescentes para afastamento total de servidores(as) técnico-administrativos(as), pertencentes ao quadro efetivo da universidade, para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, bem como para aqueles(as) que já se encontram afastados(as) e que necessitam solicitar prorrogação dos prazos para conclusão dos seus cursos ou estágio, para concessão no 1º semestre de 2025, com o início do afastamento entre 01/02/2025 a 31/07/2025, sendo-lhe assegurada a remuneração do cargo e todos os seus direitos, em conformidade com a Leis nº. 8.112/1990 e nº. 11.091/2005, Decretos nº. 5.825/2006 e nº. 9.991/2019, Instrução Normativa SGP- ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, Resolução CONSUNI nº 10, de 24 de março de 2021, Resolução nº 20, de 21 de julho de 2020 alterada pelas Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022 e nº 106, de 18 de dezembro de 2024 e o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG.

1. DO OBJETIVO

1.1 Regulamentar a seleção de servidores(as) para ocupação das vagas remanescentes para afastamento integral de servidores(as) da carreira de Técnico-Administrativos(as) em Educação, bem como solicitações de prorrogações de prazos, para realizar ou integralizar cursos, presenciais ou a distância, de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, com início no 1º semestre de 2025, promovendo a qualificação do servidor e o progresso do sistema organizacional, visando estimular e disseminar o conhecimento, bem como possibilitar a preparação do(a) servidor(a) para melhor desempenho das suas funções.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A concessão de afastamento total, bem como a prorrogação de prazos de afastamentos vigentes, para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral aos servidores(as) TAEs fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

2.1 Do tempo para aposentadoria:

I. Ficam impedidos de concorrer às vagas os servidores(as) cujos prazos restantes de efetivo exercício, até a concessão de aposentadoria, estejam em desacordo com os fixados abaixo, em cada caso:

a) mestrado: mínimo de 5 anos para completar o tempo de aposentadoria compulsória;

b) doutorado: mínimo de 8 anos para completar o tempo de aposentadoria compulsória;

e

c) pós-doutorado: mínimo de 2 anos para completar o tempo de aposentadoria compulsória.

2.2 A duração do afastamento do(a) servidor(a) será limitada, em cada caso, ao período descrito abaixo:

I. mestrado: máximo de 24 meses;

II. doutorado: máximo de 48 meses; e

III. pós-doutorado (estágio): máximo de 12 meses.

2.3 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores efetivos na Administração Pública Federal há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou, com fundamento neste item, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

2.4 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores efetivos na Administração Pública Federal há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou, com fundamento neste item, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

2.5 O(A) servidor(a) que já se encontra sob afastamento total, mas que ainda não tenha completado os prazos previstos em lei e que pretendem solicitar a prorrogação de prazos também deverão participar do edital. Não está garantida a prorrogação sem a devida participação neste edital.

2.6 As áreas de concentração do curso e as linhas de pesquisa ou estudo deverão estar em consonância com o cargo e/ou ambiente organizacional de lotação do(a) servidor(a) na UNIFAL-MG, e serão analisadas, quando do seu pedido, pela Coordenadoria de Capacitação e Avaliação - Progepe (CCA) e pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnicos-Administrativos (CIS-UNIFAL-MG).

2.7 Os servidores beneficiados com o afastamento total terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

2.8 A concessão do afastamento não implicará na alocação, pela UNIFAL-MG, de substituto para o servidor afastado.

2.9 O servidor que solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes do cumprimento do prazo previsto de permanência na instituição após o afastamento, deverá ressarcir a instituição dos gastos com sua ação de desenvolvimento na forma do art. 47 da Lei nº. 8.112/1990.

2.10 Caso o(a) servidor(a) não tenha obtido o título ou o grau que justificou o seu afastamento, estará sujeito às penalidades previstas no § 5º, do artigo 96-A, da Lei nº. 8.112/1990, salvo na hipótese de força maior ou de caso fortuito comprovado pelo servidor, a critério do dirigente máximo da instituição, ouvidas a Progepe e a CIS-UNIFAL-MG.

2.11 Caso o período máximo concedido para o afastamento não tenha sido suficiente para a conclusão do curso, o(a) servidor(a) deverá retornar às suas atividades, apresentando as devidas justificativas para o atraso, bem como continuar comprovando vínculos semestrais até que se dê a conclusão do curso ou estágio. A não apresentação de relatórios ou a não comprovação dos requisitos contidos neste Edital justificarão a suspensão do afastamento concedido. Ao servidor que fizer jus, poderá ainda se utilizar da Licença para Capacitação nos moldes do Art. 3º, inciso II da Resolução CONSUNI nº 10, de 24 de março de 2021.

2.12 A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelo(a) servidor(a), em qualquer tempo, acarretará nas sanções legais pertinentes e tornar-se-ão nulos todos os atos relacionados.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser protocoladas com a documentação comprobatória, constante no Anexo III, até as 23h59 do dia 24 de janeiro de 2025, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), encaminhando à Progepe.

3.2 Documentação obrigatória exigida:

3.2.1 Requerimento de afastamento para qualificação (formulário disponível no SEI);

3.2.2 Termo de Compromisso e Responsabilidade para Afastamento (formulário disponível no SEI);

3.2.3 Comprovantes da documentação exigida para pontuação nos itens “A” e “B” do Anexo III;

3.2.4 Comprovante de que a Instituição do curso pleiteado é credenciada pelo MEC e que os programas *stricto sensu* e estágio pós-doutoral são reconhecidos pela CAPES;

3.2.5 Comprovante de aceitação da(o) candidata(o) pela instituição promotora do curso ou programa; ou atestado de matrícula, caso já esteja matriculada(o) ou aprovada(o);

3.2.5.1 No caso de afastamento para outro país, tal documentação deverá ser traduzida.

3.2.6. Apresentação de uma proposta com no máximo três laudas, de implantação de um projeto ou intervenção, na área de atuação do(a) servidor(a), em benefício da UNIFAL-MG, relativa ao estudo a ser realizado durante o afastamento;

3.2.7 Currículo registrado e atualizado extraído do SouGov – Banco de Talentos ou da Plataforma Lattes;

3.2.8 Autodeclaração (disponível pelo SEI) de servidoras/servidores negros, indígenas, deficientes, trans ou com filhos dependentes menores ou menores sob guarda, se assim optarem. (Para atendimento do Art. 2º, inciso VII da Resolução nº 20, de 21 de julho de 2020, alterada pela Resolução Consuni nº 60, de 1º de junho de 2022).

3.2.9 A(O) candidata(o) poderá, desde que durante o período de inscrição, realizar a correção de informações e/ou acréscimo de documentação ao processo.

3.3 Para auxiliar no preenchimento da documentação, a(o) candidata(o) poderá consultar a planilha de controle de afastamentos disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/progepe/capacitacao/> pela aba “Normas de Afastamento – TAE”

3.3.1 A documentação entregue para inscrição é de inteira responsabilidade da(o)

candidata(o).

4. DO NÚMERO DE VAGAS PARA AFASTAMENTOS

4.1 Serão disponibilizadas neste Edital um total de **06 (seis) vagas**, sendo:

- I. **01 (uma) vaga**, para servidores do campus de Poços de Caldas, para afastamento com início previsto entre 01/02/2025 a 31/07/2025; e
- II. **05 (cinco) vagas**, para servidores dos campi sede e UE-II, para afastamento com início previsto entre 01/02/2025 a 31/07/2025.

4.2 A distribuição das vagas foi feita considerando-se:

- I. O limite máximo de 3% do quantitativo de servidores técnico-administrativos, incluindo unidades acadêmicas, direção de *campus* e pró-reitorias dos TAEs que já se encontram sob afastamento, conforme o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG.
- II. O quadro de referência dos servidores técnico-administrativos da UNIFAL-MG e as devidas lotações de exercício conforme Anexo II.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 A CCA-PROGEPE emitirá declaração dos servidores inscritos, com os resultados, conforme Anexo III deste Edital, encaminhando para a CIS dar anuência/correção sobre a classificação.

5.2 No caso de chefias imediatas em que o número de servidores subordinados seja inferior a 10, poderá ser concedido o afastamento para 1 servidor e para 2 servidores quando for de 11 ou mais servidores por chefia.

5.3 Em caso de inscrição de mais de um servidor por Unidade Acadêmica ou Órgão, o afastamento poderá ser concedido ao(s) que obtiverem maior pontuação, de acordo com a classificação, observando-se os itens anteriores.

5.4 Em caso de empate, levar-se-á em consideração, para classificação, o maior tempo de serviço na UNIFAL-MG e a maior idade cronológica, nesta ordem.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A CCA-PROGEPE deverá verificar a documentação, analisar os critérios legais e

atestar o tempo de serviço do servidor, conforme ANEXO III deste Edital, direcionando tais documentos à CIS para anuência.

6.2 Serão considerados aprovados neste edital os servidores que atingirem a pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos;

6.3 A classificação dar-se-á conforme notas, da maior para a menor pontuação;

6.4 Após análise da documentação, a CCA-PROGEPE emitirá a ordem de classificação, se assim houver, e o deferimento ou indeferimento para o ato concessório, conforme pontuação obtida a partir do Anexo III deste Edital para publicação da classificação dos candidatos no sítio eletrônico da CCA-PROGEPE, acessível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/progepe/capacitacao/> pela aba “Normas de Afastamento – TAE”.

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato, caso tenha seu pedido indeferido, poderá interpor recurso devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, respeitando os prazos estabelecidos, conforme Anexo I.

7.2 Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente via SEI, no mesmo processo de requerimento de inscrição, e destinados à PROGEPE, no prazo estabelecido no Anexo I.

7.3 Não caberá recurso do resultado final.

8. DO AFASTAMENTO

8.1 O candidato aprovado e classificado neste edital, deverá juntar ao processo o ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA E CONCORDÂNCIA DAS DEMAIS CHEFIAS (se houver) (formulário disponível no SEI), justificando o afastamento.

8.2 Caso possua, o servidor aprovado no Processo Seletivo deverá solicitar, no mesmo processo, através de ofício ou despacho administrativo, sua dispensa de cargo de direção ou função gratificada. A Reitoria não terá o compromisso de reconduzir o servidor à função no seu retorno.

8.3 O candidato classificado que desistir do afastamento deverá protocolar à Progepe o TERMO DE DESISTÊNCIA DO AFASTAMENTO no mesmo processo, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do resultado, sob pena de impedimento de participação dos dois próximos Editais de afastamento de servidores técnico-administrativos em educação para cursar pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral.

8.4 O início do afastamento do servidor deverá ocorrer somente após a publicação da portaria concessória do afastamento, pelo dirigente máximo da instituição.

8.5 Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades remuneradas desvinculadas do seu programa de pós-graduação/projeto de pesquisa, salvo nas hipóteses legais de acúmulo de cargos e funções remuneradas.

8.6 O servidor contemplado com a concessão do afastamento poderá solicitar a alteração do seu afastamento total para o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho – PROQUALITAE, desde que sem nenhuma alteração do período inicial solicitado, constante no item 2. “DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS” deste edital, e que:

- a) tenha anuência e justificativa da chefia imediata;
- b) tenha anuência do programa/curso, da CCA, da CIS e da Comissão PROQUALITAE;
- c) tenha cumprido todas as exigências deste Edital.

8.7 Caso o servidor afastado conclua o curso pretendido antes do prazo estipulado este deverá comunicar sua chefia imediata e a Progepe, e retornar às atividades normais de trabalho e sua Portaria de afastamento será revogada.

8.8 Ao final do afastamento o servidor deverá ratificar ou alterar sua proposta de implantação de projeto ou de intervenção em benefício da UNIFAL-MG.

8.9 Em caso da não apresentação da proposta o servidor não poderá participar de Editais, de qualquer natureza, no âmbito da UNIFAL-MG, enquanto perdurar a falta desta ou por até 24 meses.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 A divulgação de todos os atos dar-se-á por publicação no sítio eletrônico da CCA- PROGEPE, acessível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/progepe/normas-de-afastamento-tae> , sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo.

9.2 A inscrição do candidato implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.3 A constatação de má-fé, em qualquer tempo, nas declarações prestadas pelo servidor acarretará nas sanções legais pertinentes, na forma da legislação vigente, incluído o ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento e tornar-se-ão nulos

todos os atos relacionados.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CCA-PROGEPE, ouvidas previamente a Comissão PROQUALITAE e a CIS.

Alfenas, 13 de janeiro de 2025.

Comissão PROQUALITAE

Comissão CIS

Marco Aurélio Sanches

Coordenador de Capacitação e Avaliação - PROGEPE
Presidente da Comissão PROQUALITAE/UNIFAL-MG

Juliana Guedes

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA / PRAZO
Publicação do edital	13 de janeiro de 2025
Inscrições	De 13 a 24 de janeiro de 2025
Divulgação do resultado parcial	A partir de 27 de janeiro de 2025
Interposição de Recursos	Até 72h após a divulgação do resultado parcial
Resultado final	A partir de 31 de janeiro de 2025
Início do afastamento	A partir de 01 de fevereiro de 2025, de acordo com a data registrada na portaria de concessão.

ANEXO II
QUANTITATIVO DE VAGAS REMANESCENTES

Unidade	Nº de servidores técnico-administrativos*	Nº de Vagas (3% nº de servidores técnico-administrativos)	Nº de servidores técnico-administrativos já sob afastamento*	Saldo de Vagas**
Total UNIFAL-MG	328	10	04	06

***OBS:** em 06/01/2025 - disponível em

<https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/rh/gestaopessoas/relatorios/vagaocupacaocodigotae.php?tipo=html>

****OBS:** conforme planilha de controle de afastamentos disponível em:

<https://www.unifal-mg.edu.br/progepe/capacitacao/> pela aba “Normas de Afastamento – TAE”

**QUANTITATIVO MÁXIMO DE AFASTAMENTO TOTAL A SER CONCEDIDO
SIMULTANEAMENTE PARA CADA UNIDADE ORGANIZACIONAL CONFORME O
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIFAL-MG.**

Unidade	Nº de servidores técnico-administrativos	Nº de Vagas (máximo de 3% nº de servidores técnico-administrativos)*	Nº de servidores técnico-administrativos já sob afastamento**
UNIFAL-MG – SEDE + UE II	254	7	2
UNIFAL-MG – campus POÇOS DE CALDAS	46	2	1
UNIFAL-MG – campus VARGINHA	28	1	1

***OBS:** números arredondados para maior equanimidade entre os servidores

****OBS:** em 06/01/2025

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO - Para uso da CCA-PROGEPE

Critério	Pontuação*	Total
A) Participação em Comissões, Conselhos, Colegiados, Câmaras, Fiscalizações de Contratos, ou similares, comprovados através de portarias (ou documentos equivalentes) com emissão ou vigência (total ou parcial) dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital. *Portarias de prorrogação de outra portaria em vigência ou não, não terão validade.	0,5 ponto, por portaria (ou documento equivalente) por participação no Consuni, CEPE, Conselho de Curadores, Colegiados máximos das Pró Reitorias ou Unidades Acadêmicas; 0,2 ponto, por portaria (ou documento equivalente), limitado a 2,4 pontos; e 0,1 ponto/mês, para participação em Fiscalizações de Contratos, limitado a 1,2 ponto	
B) Participação em Cursos de Capacitação, comprovados através de certificados (ou documentos equivalentes) cursados dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital.	0,2 ponto por certificado (ou documento equivalente), limitado a 2,4 pontos 0,6 ponto por certificado em curso de combate à assédios/discriminações	
C) Instituição credenciada pelo MEC ou programas reconhecidos pela CAPES.	OBRIGATÓRIO	
D) Documento comprobatório de aceitação ou matrícula do candidato pela Instituição promotora do curso ou programa.	OBRIGATÓRIO	
E) Apresentação de proposta ou projeto de intervenção na área de atuação do servidor em benefício da UNIFAL-MG, relativa ao estudo realizado durante o afastamento.	OBRIGATÓRIO	
F) Currículo registrado e atualizado extraído do SouGov – Banco de Talentos/Lattes	OBRIGATÓRIO	
Tempo de serviço na Administração Pública Federal.	0,2 ponto/ano	
Tempo de serviço na UNIFAL-MG apenas com graduação ou curso técnico.	0,5 ponto/ano	
Tempo de serviço na UNIFAL-MG apenas com especialização.	0,4 ponto/ano	
Tempo de serviço na UNIFAL-MG apenas com mestrado.	0,3 ponto/ano	
Tempo de serviço na UNIFAL-MG apenas com doutorado.	0,2 ponto/ano	
Tempo de lotação no ambiente organizacional correlato com o curso pretendido (limitado a 5,0 pontos).	1,0 ponto/ano	
Servidor(a) já sob afastamento total pleiteando prorrogação, dentro dos prazos previstos em lei	10,0 pontos	
Autodeclarado servidor(a) negro, indígena, deficiente, trans ou com filhos dependentes menores ou menores sob guarda	10,0 pontos	
Nota da avaliação de desempenho individual **	Mínimo de 300 e máximo de 500 pontos	

** De acordo com Art. 22., § 1º, inciso I – do [DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#)